



ANEXO.

CÂMARA

# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

**LEI NÚMERO 2972 DE 15 DE AGOSTO DE 2007**

(Autógrafo n.º 59/07, Projeto de Lei n.º 94/07 – da Mesa Diretora).

Regulamenta a atividade de venda de cartões telefônicos praticados por cabines no Município de Ubatuba.

**EDUARDO DE SOUZA CESAR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder 20 (vinte) licenças para venda de cartões telefônicos praticados em cabines, podendo aumentar este número de acordo com a necessidade de cada local, a critério do Executivo.

**Art. 2º** - A licença deverá ser requerida até o décimo dia útil do mês de dezembro, com a apresentação de requerimento instruído com fotocópia dos seguintes documentos:

- A) - Cédula de Identidade;
- B) - CPF;
- C) - Título de eleitor desta Zona Eleitoral e comprovante de quitação de seu dever eleitoral (certidão expedida pelo cartório eleitoral);
- D) - Prova de incapacidade física, no caso de deficiente físico;
- E) - Prova de residência por mais de 02 (dois) anos no Município de Ubatuba;
- F) - 02 (duas) fotos, tamanho 3X4 centímetros, iguais e recentes;
- G) - Autorização e/ou contrato de locação da área particular a ser instalada o equipamento.

**Parágrafo Único** - O período para a renovação do licenciado será de 01 a 30 de novembro, sendo-lhe assegurada preferência para licenciamento.

**Art. 3º** - Os locais de instalação das cabines, só poderão ser fixadas em área particular, com a devida autorização e/ou contrato de locação expedido pelo proprietário do imóvel.

**Parágrafo Único** - A licença só será liberada após a aprovação do local pela S.M.A.P.U.

**Art. 4º** - Só poderão ser instaladas as cabines com metragens não superiores a 1,50 metros de comprimento e 1,50 metros de largura.

**Art. 5º** - Não poderão ser autorizadas as instalações das cabines em locais que a Lei de Ocupação e Zoneamento de solo não permita.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

LEI Nº. 2972/07

Fls.: 2-2.

**Art. 6º** - 5% (cinco por cento) das vagas, somente serão concedidas a deficientes físicos, assegurando-lhes absoluta preferência.

**Art. 7º** - O critério para deferimento das solicitações, serão a de ordem cronológica de entrada.

**Art. 8º** - Não será concedida licença para mais de um membro da mesma família que resida sob o mesmo teto, e para pessoas que exerça outra atividade profissional, seja titular ou sócio de empresa.

**Art. 9º** - Somente serão autorizadas licenças para venda de cartões telefônicos, sendo vedada a venda de qualquer outro tipo de mercadoria.

**Art. 10** - O valor da taxa de licença que trata a presente Lei, será de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), anual, podendo ser parcelado em duas parcelas iguais, somente no caso das renovações.

**Art. 11** - A Autorização somente será expedida, após a vistoria do equipamento, local da instalação e pagamento integral da taxa de licença.

**Art. 12** - Fica instituída a multa de R\$ 270, 00, (duzentos e setenta reais) na qual incorrerá o licenciado que infringir qualquer dispositivo desta Lei.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 15 de agosto de 2007.

  
EDUARDO DE SOUZA CESAR  
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Arquivo e Documentação da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.